

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE
PROCURADOR DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL DE 2.ª CATEGORIA
EDITAL N.º 3/2006 – CEAJUR/SGA, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal (CEAJUR), em atenção à Decisão n.º 4.653/2006, de 5 de setembro de 2006, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, torna públicas a retificação dos subitens **2.5**, **3.1**, **13.1** e **15.11** do Edital n.º 1/2006 – CEAJUR/SGA, de 22 de agosto de 2006, publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, que passam a ter a redação a seguir especificada, bem como a **inclusão** do item **2.6** e do subitem **3.1.1**, de acordo com o descrito a seguir, e a **exclusão** do subitem **13.1.1** do referido edital.

2.5 JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

2.6 REGIME JURÍDICO: A Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal é regida pela Lei n.º 2.797, de 18 de outubro de 2001 e supletivamente pela Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro 1990 (aplicada ao Distrito Federal por força da Lei n.º 197, de 04 de dezembro de 1991).

3.1 Do total de vagas para o cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 20% serão reservadas às pessoas portadoras de deficiência, conforme previsto na Lei n.º 160, de 2 de setembro de 1991, regulamentada pelo Decreto n.º 13.897, de 14 de abril de 1992, ressalvada a hipótese em que se obtiver percentual inferior a um, caso em que a reserva será considerada inexistente.

3.3.1 Aos candidatos portadores de deficiência visual serão disponibilizadas provas em braile, conforme estabelece o art. 1.º da Lei n.º 3.774/2006.

13.1 Em caso de empate na nota final no concurso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- a) tiver idade superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
- b) for mais idoso.
- c) maior nota na prova discursiva;
- d) obtiver o maior número de acertos na prova objetiva;
- e) maior nota na prova oral;

15.11 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado, respeitada a Lei n.º 1.784/1997, modificada pela Lei n.º 2.971/2002.

Torna pública, ainda, considerando a Decisão supracitada, a reabertura do período para as inscrições no concurso público destinado a selecionar candidatos para o cargo de Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal de 2.ª Categoria, da Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal (Defensor Público), via Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/ceajur2006>, solicitada no período entre 10 horas do dia 25 de setembro de 2006 e 20 horas do dia **29 de setembro de 2006**, e no posto de inscrição, das 8 às 18 horas, observado em ambos os casos o horário oficial de Brasília/DF, conforme procedimentos descritos no item 5 do Edital n.º 1/2006 – CEAJUR/SGA, de 22 de agosto de 2006, publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*. O pagamento da taxa de inscrição por meio da GRU COBRANÇA, as solicitações de isenção da taxa de inscrição e a entrega dos laudos médicos para os candidatos que se declararem portadores de deficiência e/ou que solicitarem atendimento especial deverão ser realizados até o dia **29 de setembro de 2006**^(*).

FERNANDO ANTÔNIO NERES FERRAZ
Diretor-Geral do CEAJUR

(*) retificado por meio do Edital n.º 4/2006 – CEAJUR/SGA, de 22/9/2006.